



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.488 DE 16 DE MARÇO DE 2012=

Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DE LAUDO
TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS
DE DIVERSÃO E DE
RESPONSÁVEL TÉCNICO POR
SUA MANUTENÇÃO PARA A
INSTALAÇÃO DE PARQUE DE
DIVERSÕES E SIMILARES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Sem prejuízo às demais exigências, ficam obrigados os parques de diversões e similares que se instalarem em caráter permanente ou temporário no Município de Palmital, a apresentar laudo técnico de cada um dos equipamentos de diversão e de responsável técnico por sua manutenção para obtenção de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º- Considera-se, para efeitos desta lei, como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante a utilização de equipamentos eletromecânicos e/ou mecânicos, estacionários e rotativos, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de espetáculos musicais, circos, ambulantes, compreendendo ainda rodeios e eventos similares, envolvendo a montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas, e que possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física dos usuários e/ou funcionários.

Artigo 3º- O laudo técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional habilitado,

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-
CREA/SP.

Artigo 4º- É condição obrigatória o cumprimento desta Lei para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 5º- Os parques de diversões e similares deverão manter os laudos técnicos no local para consulta pública e a disposição da fiscalização.

Artigo 6º- A autoridade competente fiscalizará a existência de laudo técnico válido e responsável técnico para a manutenção dos equipamentos instalados nos estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de março de 2012.


Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de março de 2012.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-